MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO CIRCULAR 2/2022/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 17 de janeiro de 2022.

A(os) Senhor(as): [Magnífico Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores (Planejamento e Administração, Pesquisa e Pós-Graduação, Graduação, Gestão de Pessoas, Extensão, Assuntos Estudantis e Relações Internacionais), Superintendente de Infraestrutura e Gestão Ambiental, Diretores de Centro, Faculdades, Institutos, Campi, Secretarias, Coordenadorias e Bibliotecas, C/C: Coordenador de Auditoria e Chefe da Procuradoria]

Assunto: Sistematização eletrônica dos registros de férias acumuladas

Senhores(as) servidores(as),

1. Considerando a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/8375);

Considerando a Portaria nº 3.282, de 6 de novembro de 2020, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da Universidade Federal do Ceará (UFC) (https://progep.ufc.br/pt/normativos/portarias/);

Considerando o objetivo estratégico de "Garantir a excelência nos serviços prestados" do Eixo Pessoas-Servidores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022; e

Considerando a otimização dos procedimentos informatizados para a programação e homologação de férias, de acordo com as especificidades e a necessidade do serviço, a PROGEP emite as orientações a seguir:

2. A partir de janeiro de 2022, os servidores que não agendaram as férias referentes ao ano anterior poderão registrá-las para o exercício atual no Sistema Integrado de Planejamento, Gestão e Recursos Humanos (SIGPRH) para gozo com início programado até 31 de dezembro, obedecendo aos prazos informados na Agenda PROGEP (https://progep.ufc.br/pt/sobre-a-progep/agenda-progep/).

3. A acumulação de férias é permitida apenas nos casos em que o gestor imediato identifique a real necessidade do serviço e o interesse da administração, atentando sempre no limite de acumulação de até dois exercícios, conforme o artigo 17 da Orientação Normativa SRH nº 02/2011/MPOG (https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/8375).

4. A título de exemplos, pode-se registrar, conforme o item anterior, a programação de férias do exercício de 2021 para gozo durante o ano de 2021 ou 2022, as férias do exercício de 2022 para gozo durante o ano de 2022 ou 2023, e assim sucessivamente, limitando-se o início do gozo ao dia 31 de dezembro do ano da acumulação autorizada pelo gestor imediato.

5. Por força da Orientação Normativa SRH nº 2, não é permitida a programação de férias do exercício de 2020 durante o ano de 2022 ou as férias do exercício de 2021 durante o ano de 2023, e assim sucessivamente.

6. Outras dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail jornada@progep.ufc.br.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Veras Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS VERAS MACHADO**, **Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 17/01/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2798269** e o código CRC **48109C2B**.

Rua Paulino Nogueira, Nº 315 - (85) 3336-7390
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - http://ufc.br/

Referência: Processo nº 23067.002146/2022-34 SEI nº 2798269